LEI Nº17.276, 10.09.2020 (D.O. 10.09.20)

ALTERA A <u>LEI N.º 15.910</u>, <u>DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015</u>.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 9.º, *caput*, da <u>Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º O Comitê Gestor desta Política será composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I Secretaria do Planejamento e Gestão SEPLAG;
- II Secretaria de Desenvolvimento Agrário SDA:
- III Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho SEDET;
- IV Secretaria da Administração Penitenciária SAP;
- V Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos SPS;
- VI Secretaria da Saúde SESA;
- VII Secretaria da Educação SEDUC;
- VIII Secretaria da Fazenda SEFAZ:
- IX Central de Abastecimento do Estado do Ceará CEASA;
- X 1/3 (um terço) da sociedade civil, assegurada a participação das Federações de interesse da Política, dentre outras." (NR)
- Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO